

Relatório de análise das contribuições referentes à Audiência Pública nº 04/2012 - Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.

As contribuições foram recebidas pela ANAC por meio de formulário próprio, disponível no sitio da ANAC – www.anac.gov.br, durante o período da audiência pública.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Aviso de Audiência Pública nº 04/2012, publicado no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, pág. 4, seção 3, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 25 de janeiro de 2012, resolveu submeter à audiência pública a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência.

Os documentos foram colocados à disposição do público em geral no site desta Agência na internet, no endereço <http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>. As contribuições foram encaminhadas à Agência por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio acima indicado até às 18 horas do dia 29 de fevereiro de 2012.

Conforme disposto no artigo 45º do Decreto nº 5.731, de 20/3/2006, a audiência pública deve cumprir os seguintes objetivos:

- I - recolher subsídios para o processo decisório da ANAC;
- II - assegurar aos agentes e usuários dos respectivos serviços o encaminhamento de seus pleitos e sugestões;
- III - identificar, da forma mais ampla possível, os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública; e
- IV - dar publicidade à ação regulatória da ANAC.

Este relatório contempla a apresentação e apreciação das manifestações recebidas dentro do período de audiência pública estabelecido, nos termos definidos no Aviso de Audiência Pública nº 04/2012.

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 1	
Dados do colaborador	
Nome: Micheli Aparecida Nielsen	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: micheli_nielsen@hotmail.com
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.35 Qualificação dos responsáveis pelas atividades operacionais ou por atividades específicas	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Proposição para o item 156.35(b)(2) - Com base no item 156.15(a)(1) - o responsável pela administração do aeródromo deverá possuir registro ativo e válido no CFA (Conselho Federal de Administração) ou CRA (Conselho Regional de Administração, por se tratar de Atividades Típicas do Administrador: (Arts. 2º da Lei nº 4.769/65 e 3º do regulamento aprovado pelo decreto nº 61.934/67). Com esta proposição se busca assegurar e garantir a responsabilidade técnica pela atividade de administração de aeroportos. e por conseguinte, uma gestão cada vez mais profissional, eficiente e eficaz dos aeroportos brasileiros.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. As atribuições do responsável pela administração do aeródromo definidas no item 156.23 não correspondem às atividades listadas pelo artigo 2º da Lei 4769/65. No entanto, para que não haja conflitos com as normas vigentes sobre a profissão de Administrador, sugere-se a alteração do termo "responsável pela administração do aeródromo" por "responsável pela gestão do aeródromo".	
Itens alterados na minuta	
156.15(a), 156.23, 156.13(b)(6), 156.23(a), 156.25(a)(4), 156.27(a)(2), 156.29(a)(2), 156.35(c) , 156.53(a), 156.53(f)(5), 156.53(f)(6), 156.53(f)(6)(i), 156.53(f)(6)(v)(A), 156.53(f)(6)(v)(K), 156.53(f)(7), 156.57(e)(1), 156.57(e)(2), 156.59(a)(3)(ii), Apêndice A	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 2	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.21 Responsabilidades do operador de aeródromo	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
O Operador de Aeródromo deve estabelecer e implementar os treinamentos para os empregados da Infraero e seus terceirizados, e apenas exigir dos profissionais que são das empresas aéreas, Esatas e abastecimento a comprovação do capacitação/qualificação. (7) Esse item fere à Lei de criação da Infraero e seu estatuto, uma vez que é atribuição da Infraero treinar seus empregados.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. Entretanto, sugere-se mudança no item 156.21(a)(7) para vincular o treinamento ao item 156.37(c)	
Itens alterados na minuta	
156.21(a)(7)	

Audiência Pública Nº 04/2012		Processo nº 60800.025162/2011-28	
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.			
Contribuição nº 3			
Dados do colaborador			
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO			
Organização:			
Telefone de contato:		E-mail: jjordao@infraero.gov.br	
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar			
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.35 Qualificação dos responsáveis pelas atividades operacionais ou por atividades específicas			
Texto sugerido para alteração ou inclusão			
O Curso de SGSO já encontra-se como obrigatório para as atividades de gerenciamento da segurança operacional, para as atividades de administração substituirá os seguintes cursos: Curso de Certificação Operacional e Curso Básico para os Principais Cargos de Aeroporto (Anexo 7 - IAC 139-1001).			
Justificativa			
A Contribuição não é uma sugestão.			
Itens alterados na minuta			
-			

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 4	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.37 Treinamento dos profissionais que exercem atividades específicas	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>O Operador de Aeródromo deve estabelecer e implementar os treinamentos para os empregados da Infraero e seus terceirizados, e apenas exigir dos profissionais que são das empresas aéreas, Esatas e abastecimento a comprovação do capacitação/qualificação. O Programa de Instrução de Segurança Operacional já é destinado a pessoas que trabalham com a Segurança Operacional e também pessoas cujas atividades estejam relacionadas com a Segurança Operacional. O Treinamento Geral já é realizado pela Infraero com a nomenclatura de Treinamento de Familiarização SGSO. O Curso de Direção Defensiva em Aeroportos, já atende ao requisito, podendo ser revisto seu conteúdo para adequação à sugestão desta legislação. (4) Há cursos que atendem essas atividades/profissionais para empregados da Infraero, faltando somente ajustar adequar os conteúdos sugeridos nessa legislação. Quanto aos profissionais das companhias aéreas, Esatas, abastecimento caberá ao Operador de Aeródromo apenas exigir a capacitação/qualificação. Na Infraero já há cursos com essa finalidade (identificação de perigos), como o de Fiscal de Pátio e Pista, Operador de COA, Gestão Operacional, Palestra sobre FOD. O Curso de Gestão da Fauna atende ao disposto em 156.37, d, 5. Não cabe à Infraero fornecer esse tipo de treinamento, nem exigência (156.37, d, 6). Deve-se cumprir o que a Resolução 116/ANAC/2009.</p>	
Justificativa	
<p>1) item 156.37(a) - Sugestão não aceita. Os treinamentos solicitados nesta seção 153.37 são exclusivamente relacionados à adaptação das atividades desenvolvidas pelos profissionais em relação ao sítio específico, conforme explicita o item 153.37(c). Os treinamentos dos serviços em si não são cobrados neste regulamento. Desta forma, não existe como cada ESATA ou empresa aérea fazer seu treinamento específico uma vez que é o operador de aeródromo o conhecedor do seu sítio e como as atividades se desenvolvem em seu interior.</p> <p>2) item 156.37(d)(6) - Sugestão aceita. O item será retirado.</p>	

Não será cobrada a comprovação de treinamento das atividades de produção.

Itens alterados na minuta

156.37(d)(6)

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 5	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.39 Da documentação	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sobre a responsabilidade do Operador de Aeródromo, de guarda da documentação de Treinamentos e qualificação de seu pessoal, refere-se somente a empregados orgânicos da Infraero. Inserir item sobre o período de guarda da documentação, quantos anos o Operador deve guardar a documentação. Do item 156.39 (1) o comentário de “Criar a obrigatoriedade do fornecedor de combustível possuir nos seus quadros, profissionais com proficiência para realizar abastecimento dos diversos tipos de aeronaves que operam ou que possam operar (pouso de alternativa, por exemplo) no aeródromo onde ele esteja presente”. Não cabe como medida mitigadora no PISOA, uma vez que o PISOA não é instrumento de normatização e sim de compilação de procedimentos normatizados por legislações específicas.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. Sobre a obrigatoriedade do fornecedor de combustível possuir, em seus quadros, profissionais com proficiência para realizar abastecimento dos diversos tipos de aeronaves que operam ou que possam operar no aeródromo, a contribuição não foi aceita pois essa é uma relação comercial entre a empresa aérea e o fornecedor de combustível. O que cabe ao operador de aeródromo é fazer com que o fornecedor de combustível cumpra com os requisitos dispostos no item 156.125.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 6	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.51 Generalidades	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
O curso de SGSO e a Palestra de Conscientização sobre o SGSO atendem a este objetivo, mas não se aplica a todos os aeródromos, atualmente, somente os que são objetos de certificação operacional.	
Justificativa	
A Contribuição não é uma sugestão, pois não há proposição de alteração. Parece se tratar de um comentário a ser considerado internamente à organização da INFRAERO.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 7	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.53 Política e objetivos de segurança operacional	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Especificar mais as ações a serem desenvolvidas na avaliação de eficácia do PISOA	
Justificativa	
A Contribuição não é uma sugestão, pois não há proposição de alteração. Parece se tratar de um comentário a ser considerado internamente à organização da INFRAERO.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012		Processo nº 60800.025162/2011-28	
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.			
Contribuição nº 8			
Dados do colaborador			
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO			
Organização:			
Telefone de contato:		E-mail: jjordao@infraero.gov.br	
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar			
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.59 Promoção da segurança operacional			
Texto sugerido para alteração ou inclusão			
156.59 (a) (2) O operador de aeródromo deve realizar periodicamente levantamento das necessidades de treinamento de profissionais da Infraero. 156.59 (3) (i) O operador de aeródromo não deve ser responsável por ministrar o treinamento a todo o pessoal operacional, operador aéreo e demais entidades. Já existem as especificações desse curso no PISOA da Infraero, necessitando somente de adequação de conteúdo.			
Justificativa			
A Contribuição não é uma sugestão.			
Itens alterados na minuta			
-			

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 9	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.21 Responsabilidades do operador de aeródromo	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Substituição do termo "controle de tráfego aéreo ou de Proteção ao voo", por "provedor de serviços de navegação aérea".	
Justificativa	
Sugestão aceita. O termo "controle de tráfego aéreo ou de proteção ao voo" será alterado para "provedor de serviços de navegação aérea".	
Itens alterados na minuta	
156.21(a)(14)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 10	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.33 Responsabilidades de diversos entes na área de movimento do aeródromo	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Substituição do termo "controle de tráfego aéreo" por "provedor de serviços de navegação aérea".	
Justificativa	
Sugestão aceita. O termo "controle de tráfego aéreo" será alterado para "provedor de serviços de navegação aérea".	
Itens alterados na minuta	
156.33(a)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 11	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.113 Acesso e permanência na área de manobras	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO: O motorista de veículo ou equipamento deve manter, durante a execução de sua atividade na área de manobras, comunicação bilateral permanente com o provedor de serviços de navegação aérea responsável pelo serviço de tráfego aéreo, na frequência designada pela Administração Aeroportuária. Obs.: Controle é exercido pela Torre, serviço é um termo mais genérico (exemplo: rádio).	
Justificativa	
Sugestão aceita. Substituição do termo "responsável pelo controle de tráfego aéreo" por "provedor de serviços de navegação aérea".	
Itens alterados na minuta	
156.113(e)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 12	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.109 Sistema de Orientação e Controle da Movimentação no Solo (SOCMS)	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Substituição do termo "controle de tráfego aéreo" por "provedor de serviços de navegação aérea".	
Justificativa	
Sugestão aceita. Substituição do termo "responsável pelo controle de tráfego aéreo" por "provedor de serviços de navegação aérea".	
Itens alterados na minuta	
156.109(e)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 13	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.115 Prevenção de incursão em pista	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugiro exclusão do item, pois é regulado pela ICA 63-21, sendo competência do DECEA manter a pista livre.	
Justificativa	
Sugestão parcialmente aceita. Texto alterado para "(a) O operador de aeródromo deve agir em coordenação com o provedor de serviços de navegação aéreo para... "	
Itens alterados na minuta	
156.115(a)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 14	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.117 Gerenciamento do pátio de aeronaves	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
SUGESTÃO: A Administração Aeroportuária deve manter comunicação permanente com o provedor de serviços de navegação aérea do aeródromo, quando houver, com vistas a manter coordenação das atividades de auxílio ao tráfego de aeronaves, veículos ou pessoas na área de manobras e demais providências necessárias para a segurança operacional das atividades.	
Justificativa	
Sugestão aceita. Substituição do termo "responsável pelo controle de tráfego aéreo" por "provedor de serviços de navegação aérea".	
Itens alterados na minuta	
156.117(b)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 15	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.119 Alocação de aeronaves no pátio	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
O operador de aeródromo deve manter o Provedor de serviços de navegação aérea, quando houver, informado quanto às posições disponíveis para estacionamento de aeronaves e posições inoperantes.	
Justificativa	
Sugestão aceita. Substituição do termo "responsável pelo controle de tráfego aéreo" por "provedor de serviços de navegação aérea".	
Itens alterados na minuta	
156.119(b)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 16	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.131 Operações em baixa visibilidade	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Substituição do termo "controle de tráfego aéreo" por "provedor de serviços de navegação aérea".	
Justificativa	
Sugestão aceita. Substituição do termo "responsável pelo controle de tráfego aéreo" por "provedor de serviços de navegação aérea".	
Itens alterados na minuta	
156.131(f)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 17	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução APÊNDICE C DO RBAC 156 - PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO: (10) Manter os níveis de serviço ou padrões de aceitabilidade para a operação dos equipamentos, infraestrutura ou facilidade da área operacional mantida.	
Justificativa	
Sugestão aceita. Texto modificado para: (a) Os programas de manutenção elencados no parágrafo 156.201 (b) devem: (10) Conter níveis de serviço ou padrões de aceitabilidade para a operação dos equipamentos, infraestrutura ou facilidades da área operacional mantida.	
Itens alterados na minuta	
Apêndice C (a)(10)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 18	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução APÊNDICE A DO RBAC 156 - TABELA DE REQUISITOS SEGUNDO A CLASSE DO AERÓDROMO	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugestão: nos 5 (cinco) primeiros anos após a efetivação deste regulamento, em aeroportos enquadrados como Classe III, seja permitido que o responsável pela atividade de manutenção (156.15 (A)) possua "Conclusão em curso de nível médio". Para Aeródromos Classe III: 3 anos exercendo atividade relativa a manutenção na área industrial e/ou predial ou 3 anos exercendo atividades relacionadas à manutenção aeroportuária em aeródromo classe II-B, III ou IV. Para Aeródromos Classe IV: 5 anos exercendo atividade relativa a manutenção na área industrial e/ou predial ou 3 anos exercendo atividades relacionadas à manutenção aeroportuária em aeródromo classe III ou IV.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. Apenas o curso de nível médio, exceto se for na área de Tecnologia de Edificações, não provê capacitação suficiente para o acompanhamento das atividades com a qualidade desejada.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 19	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.201 Sistema de manutenção aeroportuária	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>1) Sugestão de alteração do texto para: O operador de aeródromo deve estabelecer e implementar um sistema de manutenção de toda a infraestrutura aeroportuária, sob a sua responsabilidade, que compõe ou está inserida na área operacional de seu aeródromo, e que seja capaz de: (fim) 2) Sugestão de alteração do texto: "O sistema de manutenção aeroportuária deve ser estruturado em programas que abordem as áreas pavimentadas ao não que compreendam faixas de pistas e pátios de estacionamento de aeronaves". 3) Exclusão do item 156.201 (f) (1) a (28).</p>	
Justificativa	
<p>1) item 156.201(a) - Sugestão aceita. Dessa forma, o texto tem a seguinte redação: “O operador de aeródromo deve estabelecer e implementar um sistema de manutenção de toda a infraestrutura aeroportuária, sob a sua responsabilidade, que compõe ou está inserida na área operacional de seu aeródromo, e que seja capaz de:”</p> <p>2) item 156.201(b)(1) e (2) - Sugestão não aceita. Os programas citados consistem da estrutura básica do sistema de manutenção e de como foi estruturada toda Subparte E, ou seja, os requisitos estão desenvolvidos dentro do texto de acordo com cada programa citado.</p> <p>3) item 156.201(f)(1) a (28) - Sugestão aceita. Os itens foram excluídos. Se impusermos as NBR como requisitos a serem seguidos, teremos que cobrar todos os requisitos constantes em seu conteúdo. Muitos dos requisitos não são necessários para a aplicabilidade do RBAC 153.</p>	

Itens alterados na minuta

156.201(a) e 156.201(f)(1) a (28)

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 20	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.203 Área pavimentada - generalidades	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
1) O termo "conforme aceito pela ANAC" denota vacância/subjetividade. Sugestão: O documento deve esclarecer/definir que a partir da publicação da regra, quais parâmetros devem ser atendidos. 2) Sugestão de alteração do texto: "dejetos que possam danificar a aeronave - FO." 3) Sugestão de alteração do texto: O operador de aeródromo deve manter as condições originais de projeto para a diferença de nível e inclinação entre áreas pavimentadas e não pavimentadas.	
Justificativa	
1) item 156.203(b)(1)(i) - sugestão não aceita A explicitação dos parâmetros pedidos encontra-se no item 156.205(b) 2) item 156.203(b)(2)(i)(A) - sugestão aceita 3) item 156.203(b)(3)(i) - sugestão não aceita O requisito em tela já consta da atual IAC 139-1001, que será revogada com a entrada em vigor do RBAC 156. A sugestão da INFRAERO de se manter a inclinação e diferença de nível de acordo com o projeto não se aplica mais em decorrência da ANAC não mais aprovar projetos de engenharia. Dessa forma, entende-se como sendo oportuno a permanência de tal requisito.	
Itens alterados na minuta	
156.203(b)(2)(i)(A)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 21	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.205 Área pavimentada - pista de pouso e decolagem	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>SUGESTÃO 1: incluir a Norma/Ensaio/Manual a ser utilizada para possibilitar o cumprimento integral deste item. Caso esta sugestão não seja aceita, estamos entendendo que a metodologia definida pelo operador será aceita pela ANAC. SUGESTÃO 2: que as avaliações de lamina d'água sejam aplicadas nas faixas citadas, e não considerando toda a largura da pista. Exclusão do item 156.205 (e) (3). 156.205 f 1 - SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO: "O operador de aeródromo deverá promover avaliação da segurança operacional do pavimento (estudo técnico), quando o índice de irregularidade longitudinal do pavimento, segundo a escala internacional de irregularidade (IRI - International Roughness Index), for maior do que 1,0m (um metro) para cada extensão de 500m (quinhentos metros). 156.205 f 2 - SUGESTÃO: especificar quais tipos de pista (pav. Flexível, pav. Rígido, com tratamento superficial, etc.) devem ser monitoradas. 156.205 f 3 - sugerimos alterar o prazo de entrega do relatório para 45 dias corridos. Exclusão do item 156.205 (f) (4).</p>	
Justificativa	
<p>1) Item 156.205(e)(2) - Sugestão não aceita O operador do aeródromo é responsável por estabelecer procedimento para se avaliar a profundidade da lâmina d'água sobre o pavimento.</p> <p>2) item 156.205(e)(2) - Sugestão não aceita Tanto a AC 150/5320-12C da FAA, quanto o DOC 9137 da OACI não estabelecem a largura de 6m para cada lado da pista. Ambos os regulamentos consideram a avaliação da lâmina d'água em toda a largura da pista.</p> <p>3) item 156.205(e)(3) - Sugestão aceita. O item será excluído.</p> <p>4) item 156.205(f)(1) - Sugestão não aceita O índice de 1,0 metro para cada extensão de 500 metros (IRI) já representa valor quase</p>	

limite para o que é recomendável para pavimentos aeroportuários na literatura técnica. Dessa forma, o não atendimento a esse parâmetro deve ser corrigido. Com relação à disposição transitória para implementação do requisito, avaliamos que o prazo de 180 dias estabelecido nas Disposições Transitórias do regulamento já são suficientes para adequação a este requisito do regulamento.

5) item 156.205(f)(2) - Sugestão não aceita

O IRI deve ser avaliado em qualquer pavimento (rígido, flexível, semi-rígido etc), pois se trata de procedimento para se avaliar a planicidade do pavimento.

6) item 156.205(f)(2)(ii) - sugestão aceita

O texto da Tabela 156.205-1 será alterado de "menos de 15" para "1 a 15".

7) item 156.205(f)(3) - sugestão não aceita

Conforme acordado em reunião com a INFRAERO, o prazo será estendido para 30 dias, não sendo aceitos os 45 dias solicitados pela INFRAERO para envio do relatório de IRI.

8) item 156.205(f)(4) - sugestão não aceita

O operador de aeródromo deve adotar ações visando reduzir a irregularidade apresentada na medição do IRI (superior ao permitido) a valor aceitável, isto é, menor ou igual a 1 metro/500 metros.

Itens alterados na minuta
156.205(e)(3), 156.205(f)(2)(ii), 156.205(f)(3), 156.205(f)(4), 156.205(f)(1)

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 22	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.211 Área não-pavimentada	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugestão de alteração do texto: O operador de aeródromo deve manter as condições originais de projeto para declividade entre as bordas da superfície não-pavimentada e o terreno existente.	
Justificativa	
Sugestão não aceita A sugestão não considera que a ANAC não aprova projetos de engenharia.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 23	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.213 Áreas verdes	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugestão de alteração do texto: Manter a altura da vegetação da faixa de pista conforme preconiza o PGRF do aeródromo.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. O PGRF será retirado do RBAC 156 para ser abordado em outro regulamento.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 24	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.217 Auxílios visuais para navegação e indicação de áreas de uso restrito	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugestão de alteração do texto: Manter a integridade física do equipamento de forma que o mesmo atenda aos requisitos de projeto. Exclusão do item 156.217 (D) (1) (ii) (A).	
Justificativa	
<p>1) Item 156.217(c)(1)(i) - Sugestão não aceita</p> <p>A sugestão não foi aceita em decorrência da ANAC não aprovar projeto, e considerando que o regulamento deve ter parâmetros claros que permitam uma avaliação mais objetiva.</p> <p>2) Item 156.217(d)(1)(ii)(A) - Sugestão não aceita</p> <p>Contudo, de modo a solucionar o problema levantado pela INFRAERO foi acrescentada a exceção para o ponto de visada quanto ao emborrachamento.</p> <p>Retirou-se, ainda, o termo "exata" do item 156.217(d)(1)(i).</p> <p>Acrescentou-se o elemento "sinalização para o ponto de visada" e retirou-se a expressão "perfeito" no item 156.217(d)(1)(iii)</p>	
Itens alterados na minuta	
156.217(d)(1)(i), 156.217(d)(1)(ii)(A), 156.217(d)(1)(iii)	

Audiência Pública Nº 04/2012		Processo nº 60800.025162/2011-28	
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.			
Contribuição nº 25			
Dados do colaborador			
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO			
Organização:			
Telefone de contato:		E-mail: jjordao@infraero.gov.br	
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar			
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.219 Sistema elétrico			
Texto sugerido para alteração ou inclusão			
Sugestões de alteração: O atendimento aos requisitos estabelecidos em projeto, quanto ao fornecimento de energia por fonte secundária. Manter a entrada de energia secundária de forma a atender ao requisitos estabelecidos no projeto do aeródromo. Manter a efetividade do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme requisitos estabelecidos no projeto da edificação.			
Justificativa			
1) 156.219(a)(3) - Sugestão aceita. O item foi removido do RBAC 156. 2) 156.219(c)(1) - Sugestão aceita. O requisito foi remetido ao item do RBAC 154. 3) 156.219(c)(2) - Sugestão aceita.			
Itens alterados na minuta			
156.219(a)(3), 156.219(c)(1), 156.219(c)(2)			

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 26	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.223 Equipamentos, veículos e sinalização viária da área operacional	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugestões de alteração: O operador de aeródromo deve manter os equipamentos e veículos, sob sua responsabilidade, que atuam na área operacional em condições operacionais, visando a continuidade e eficácia dos serviços aeroportuários. Os programas de manutenção de serviços terceirizados, sob sua responsabilidade, que utilizem equipamentos ou veículos devem estar compatíveis ...	
Justificativa	
Sugestão não aceita O item 156.223(a)(1)(i) indica os equipamentos e veículos que devem cumprir o requisito.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 27	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.1 Termos e definições	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>Excluir o termo alocação de aeronaves, por divergir de outras normas existentes e por já conter em sua definição o pátio de aeronaves. Adequar a ICA 100-12. Manter o conceito de características físicas apresentado no RBAC 156, limitando as características física a área patrimonial do aeroporto. Em 156.1 (8) é possível incluir definição sobre tipo de operação. Sugestão: incluir um rol exemplificativo de tipos de operações. Contaminantes do pavimento são depósitos de borracha, água, neve, gelo, areia, óleo, lama, limo ou fluido. Sugerimos alterar o termo para hora-pico de aeronave e Hora-pico média de aeronaves. À luz do RBAC 139 há divergência de definição de passageiros processados. O documento deve esclarecer que a partir da publicação da regra, qual definição deve ser atendida. Há dificuldade em se encontrar uma metodologia em calcular essa limite de chuva na extensão de toda a pista. Sugestão de incluir definição de posição isolada de estacionamento e de aeródromo, aeródromo controlado e aeródromo não controlado. Essas definições apoiam o entendimento das procedimentos estabelecidos no Subparte D. Ver definição da ICA 100-12. Sugestão de incluir as definições sobre: Impacto sobre a Segurança Operacional; PESO e PESO-OS; sítio aeroportuário; pátio de aeronaves. Sugestão: que as definições deste regulamento constem também do RBAC 01.</p>	
Justificativa	
<p>1) Item 156.1 (a)(3) - Sugestão aceita Alterada definição para igualar ao RBAC 154.</p> <p>2) Item 156.1 (a)(7) - Sugestão não aceita</p> <p>3) Item 156.1 (a)(8) - Sugestão não aceita</p> <p>4) Item 156.1 (a)(12) - Sugestão aceita Foi alterado o texto sobre efeito causado por contaminante.</p> <p>5) Item 156.1 (a)(20) - Sugestão não aceita</p>	

6) Item 156.1 (a)(22) e (23) - Sugestão aceita

7) Item 156.1 (a)(58) - Sugestão não aceita

8) Item 156.1 (a)(41) - Sugestão não aceita

9) Sugestão não aceita

10) Sugestão não aceita

11) Sugestão aceita. Incluída definição sobre PESO e PESO-OS.

12) Sugestão não aceita

13) Sugestão aceita. Incluída definição sobre pátio de aeronaves.

Itens alterados na minuta

156.1(a)(3), 156.1(a)(12), 156.1(a)(22), 156.1(a)(23), 156.1(a)(42), 156.1(a)(39)

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 28	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.3 Abreviaturas e símbolos	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Modificar AIS para Serviços de Informações Aeronáuticas.	
Justificativa	
Sugestão aceita.	
Itens alterados na minuta	
156.3	

Audiência Pública Nº 04/2012		Processo nº 60800.025162/2011-28	
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.			
Contribuição nº 29			
Dados do colaborador			
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO			
Organização:			
Telefone de contato:		E-mail: jjordao@infraero.gov.br	
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar			
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.7 Classificação do aeródromo			
Texto sugerido para alteração ou inclusão			
Sugestão: que para aeródromos classe III tenha uma disposição transitória de 4 anos para que os gestores obtenham o nível superior. Em 156.7 (b) (2) (a) Trata-se de voo regular ou aeronave com regularidade? Se for voo regular é necessário incluir a definição desta expressão.			
Justificativa			
Sugestão não aceita. Existem profissionais à disposição no mercado com nível superior e experiência compatível à exigência do requisito.			
Itens alterados na minuta			
-			

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 30	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.13 Constituição do operador de aeródromo	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
O item trata de terceirização ou concessão? Neste último caso, conflita com a medida provisória que criou a SAC. No caso de terceirização, solicitamos excluir a possibilidade de a atividade Gerenciamento da Segurança Operacional seja terceirizada, sob pena de comprometer a proteção em detrimento da produção.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. O termo delegar foi utilizado por ser genérico e poder abarcar qualquer tipo de definição que venha a ser adotado para ceder as atividades de: operação do aeródromo, gerenciamento da segurança operacional, operações aeroportuárias, manutenção do aeródromo e resposta à emergência dos aeroportos.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 31	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.15 Responsáveis pelas atividades operacionais	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>156.15 (b) O item exige que o limite de competência e responsabilidade esteja descrito no ato de designação. As competências e responsabilidades dos profissionais listados no parágrafo 156.15(a) estão definidas no Manual da Organização. Diante disso, não há necessidade de constar no ato, uma vez que estas competências e responsabilidades estão já são conhecidas. Em 156.15 (c) risco é avaliado no contexto do conceito de produção versus proteção, onde a produção se refere ao produto ou serviço final da organização e seu sucesso garante que esta organização permaneça no negócio. Como existem diversos perigos na aviação, uma consequência natural da produção é o risco a segurança operacional e que necessita ser tratado por um sistema de proteção. Esse sistema de proteção é, fundamentalmente, o que um SGSO deve garantir. A possibilidade dada nesta regra de acumulo de atividades pelos cargos ou funções favorece o desequilíbrio da balança Produção x Proteção. Ademais, a ausência de gestor dedicado a atividade de segurança operacional irá contribuir para o não cumprimento, por parte do regulado nas seções 156.53(f)(7)(8), 156.53(g), 156.55 e 156.61. De acordo com a seção 156.7 (e)(1) os aeródromos de Classe II-B é permitido o mínimo de 02 (dois) profissionais atuando nas atividades listadas no parágrafo 156.15(a). Neste caso é fundamental um gestor exclusivo de para as atividades de segurança operacional. Exclusão do item 156.15 (e).</p>	
Justificativa	
<p>1) Item 156.15 (b) - Sugestão não aceita O item informa o estabelecimento do limite de competências e não a forma como essas competências estarão formalizadas.</p> <p>2) Item 156.15(c) - Sugestão não aceita A permissão de acumulação das atividades definidas no item 156.15(a) está vinculada à classe do aeródromo, conforme disposto no Apêndice A.</p>	

3) item 156.15(e) - Sugestão não aceita

Os itens não se conflitam.

Itens alterados na minuta

-

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 32	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.19 Atribuições do operador de aeródromo	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
156.19 (4) Considerando os aeroportos compartilhados, sugerimos alterar para: A segurança operacional na área do sítio aeroportuário, sob sua responsabilidade. 156.19 (5) Não há como o operador de aeródromo coordenar as ações de outras empresas ou órgãos, tais como RF, PF, COMAER, etc., pois nem sempre eles aceitam essa coordenação, por entender que eles têm autonomia para tal. Aeroportos compartilhados. Sugestão: no texto do requisito inserir que as atividades operacionais são as tratadas na seção 156.15 (a).	
Justificativa	
1) item 156.19(a)(4) - sugestão aceita. 2) item 156.19(a)(5) - sugestão não aceita. É atribuição do operador do aeródromo coordenar pessoas e organizações envolvidas na execução das atividades operacionais do aeródromo.	
Itens alterados na minuta	
156.19(a)(4)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 33	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.21 Responsabilidades do operador de aeródromo	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
156.21(a)(1) Sugestão de alteração do texto para: Cumprir e fazer cumprir, no sítio aeroportuário, os requisitos definidos neste Regulamento e em demais normas vigentes, respeitado os limites de sua competência. 156.21 (a)(4) Não identificados na regra o estabelecimento dos Níveis Aceitáveis de Segurança Operacional - NASO. 156.21(a)(7) Limitar esta responsabilidade ao pessoal orgânico e terceirizado do operador aeroportuário, visto que este não possui gestão nos demais provedores de serviço de aviação civil instalados no aeroporto. 156.21 (a)(11) A ESO irá substituir as fichas CENIPA que hoje são emitidas pelos aeroportos e demais provedores de aviação civil ou haverá duplicidade de relatos? Haverá um modelo e canal para envio do ESO? 156.21 (14) A Anac deve tratar com o DECEA. O órgão de controle de tráfego aéreo não interdita aeródromo. 156.21 (15) e (16) Os itens 15 e 16 não estão em consonância com os itens 8 e 9 da mesma seção. Sugerimos alterar o início dos itens 15 e 16 para: "Adotar medidas mitigatórias visando área operacional livre ...".	
Justificativa	
1) 156.21(a)(1) - Sugestão não aceita A responsabilidade é na área que cabe ao operador de aeródromo.	
2) 156.21 (a)(4) - Sugestão não aceita Os NASO serão índices acordados com a ANAC, por isso só serão cobrados após um processo formal de acordo.	
3) 156.21 (a)(7) - Sugestão parcialmente aceita Entende-se que o ponto não é a restrição ao pessoal operacional sob responsabilidade do Operador do Aeródromo, mas o conteúdo do treinamento, de forma a vincular ao treinamento previsto em 156.37(c).	
4) 156.21(a)(11) - Questionamento sem sugestão	

5) 156.21(a)(14) - Sugestão não aceita

Contudo o texto foi alterado para melhor entendimento.

6) 156.21(a)(15) e (16) - Sugestão aceita

Itens alterados na minuta

156.21(a)(7), 156.21(a)(15), 156.21(a)(16)

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 34	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.35 Qualificação dos responsáveis pelas atividades operacionais ou por atividades específicas	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Para os aeródromos Classe II-B é exigido aos profissionais listados no parágrafo 156.15(a) a conclusão em curso de nível médio e para os de Classe III é exigido à conclusão em curso de nível superior. Sugerimos que para aeródromos classe III tenha uma disposição transitória de 4 anos para que os gestores obtenham o nível superior. Para que seja possível motivar a equipe de trabalho e, principalmente, o substituto do titular do cargo/função, sugerimos alterar de texto Apêndice A - Experiência profissional comprovada - responsável pelo gerenciamento da segurança operacional, para: 02 (dois) anos atuando na área de gestão de risco ou 01 (um) ano com responsável por uma das áreas definidas na seção 156.15(a) em aeródromo Classe III ou IV.	
Justificativa	
1) 156.15(b)(1) - Sugestão não aceita. Existem profissionais no mercado que atendem a qualificação requerida	
2) 156.7(d) - Sugestão não aceita A questão apontada não se refere à passagem de classe do aeródromo, mas sim a uma situação existente. Quanto à mudança de classe, existem mecanismos para o regulado pedir uma isenção de regra.	
3) 156.15(b)(2) - Sugestão não aceita Aqui o requisito trata de responsável efetivo e não de alguém substituindo temporariamente.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 35	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.37 Treinamento dos profissionais que exercem atividades específicas	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
O Operador de Aeródromo pode exigir o treinamento dos profissionais dos demais provedores de serviço de aviação civil instalados no aeroporto? A regra não é clara sobre o que deve ser tratado sobre comportamento quanto ao uso de celular. A cobrança do certificado emitido por outra organização é suficiente? O Operador de Aeródromo pode se responsabilizar pelo treinamento sobre operação de equipamentos das empresas instalados no aeroporto.	
Justificativa	
1) item 156.37(a) - Não é sugestão 2) item 156.37(e)(1)(i)(B) - Não é sugestão 3) item 156.37(d)(6) - Sugestão não aceita Contudo, o item será retirado por entender que o requisito não se refere ao treinamento quanto à adaptação às características do sítio aeroportuário, mas sim uma atividade de produção.	
Itens alterados na minuta	
156.37(d)(6)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 36	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.39 Da documentação	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
1 - O período bimensal é insuficiente, em face da pequena quantidade de dados no período, a fim de viabilizar análise de risco para proposição de medidas mitigadoras, o período ideal seria quadrimestral. 2 – Atualmente os dados, tais como, data, hora, local, descrição da ocorrência são encaminhados a ANAC após cada evento, portanto a regra deveria solicitar a análise de risco do período para que não haja retrabalho. 3 – A regra de definir o que são acidentes, incidentes e demais ocorrências, objetivando não haver divergência na interpretação. 4 - Sugerimos alterar prazo de entrega para 15 dias úteis.	
Justificativa	
Item 156.39(k) 1) Sugestão aceita - Será alterado para quadrimestral 2) Sugestão não aceita - Os dados devem ser sucintos, apenas um extrato. Não haverá retrabalho. 3) Não é sugestão. 4) Sugestão não aceita - O prazo é suficiente.	
Itens alterados na minuta	
156.39(k)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 37	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.53 Política e objetivos de segurança operacional	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Inserir nas disposições transitórias e finais que os aeroportos que já protocolaram essa documentação na ANAC estão isentas de cumprimento deste item.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. Já há previsão genérica para adaptação do SGSO em implantação pelo operador de aeródromo nos itens 156.451 (d) e 156.451 (e). Entende-se não ser necessário tratar o caso em específico.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 38	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.125 Abastecimento e transferência do combustível da aeronave	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Criar a obrigatoriedade do fornecedor de combustível possuir em seus quadros, profissionais com proficiência para realizar abastecimento dos diversos tipos de aeronaves que operam ou que possam operar (pouso de alternativa, por exemplo) no aeródromo onde ele esteja presente.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. Essa obrigatoriedade deve ser expressa através de relação contratual entre o operador do aeródromo e os prestadores de serviço no sítio.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 39	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.51 Generalidades	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
No PSO-BR, art 7º, Parágrafo Único - A ANAC e o COMAER devem estabelecer, de forma harmônica, em seus PSOE metas e indicadores específicos que permitam o gerenciamento da segurança operacional em suas áreas de atuação como órgão regulador e para seus entes regulados. No PSOE-ANAC a reguladora informa no Art. 19 O principal indicador para avaliar o nível alcançado de segurança operacional relativo da aviação regular, neste PSOE-ANAC é o mesmo estabelecido pelo PSO-BR. Isto significa dizer taxa anual de acidentes aeronáuticos envolvendo mortes de passageiros em operações regulares, por 100.000 (cem mil) decolagens, envolvendo aeronaves de asa fixa com massa máxima de decolagem certificada igual ou superior a 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) quilogramas, excluindo atos de interferência ilícita.	
Justificativa	
A Contribuição não é uma sugestão. Não há alteração a ser realizada, pois não há proposição de alteração, apenas um comentário.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 40	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.53 Política e objetivos de segurança operacional	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>Não foi encontrada a definição para "operador aeroportuário" no documento. Somente constam as definições para "operador de aeródromo" e "responsável pela administração do aeródromo". Considerando que o Cenipa não vai mais "cuidar" da parte de "prevenção de acidentes aeronauticos", e que não possuímos mais elementos credenciados pelo SIPAER, continuaremos utilizando as normas do Cenipa referentes ao assunto, bem como as fichas (ex: Cenipa 05, 15, relatório de ação inicial e preliminar (ocorrença de solo) ou utilizaremos o modelo de ficha de ESO (Res 106), ou seja, faremos análise de risco para toda e qualquer ocorrência nos nossos aeroportos (ex: problemas no motor) ou só para eventos de infraestrutura? Quem confirmará se a ocorrência é um acidente, um incidente ou uma ocorrência de solo? no caso de ocorrência de solo haverá investigação por parte do aeroporto? Para qual área dentro da ANAC devemos comunicar os ESO? A Anac vai ministrar um curso de Prevenção de Acidentes Aeronauticos para capacitação e formação de investigação de ocorrência de solo? Com relação ao acidente de trabalho esses deverão ser comunicados, a ANAC, pelo empregador? Em f 2 - Sugestão - suprimir o verbo estabelecer. Existe forum específico da ANAC rediscutindo a Resolução nº 116. Sugestão: Inserir a definição de AISO no regulamento. (CGRF) - Não identificamos norma específica que trate do assunto no site da ANAC, que possa balizar as ações que deverão ser adotadas pelo operador de aeródromo, compreendendo assim a existência de um vácuo regulatório sobre o tema.</p>	
Justificativa	
<p>Trata-se de item com vários comentários, os quais são pontuados a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quanto ao uso do termo "operador aeroportuário", trata-se de equívoco e serão substituídos pelo termo em uso no restante do RBAC 156: operador de aeródromo; 2. Questionamentos sobre a aplicabilidade da normatização pública pelo CENIPA devem ser reportados àquela organização do Comando da Aeronáutica. 	

3. Quando à forma para comunicação das ocorrências à ANAC, até publicação de um padrão pela Agência o PSAC poderá utilizar forma livre, desde que aceita pela ANAC.
4. Os eventos de segurança operacional (ESO) a serem reportados pelo operador de aeródromo são aqueles dipostos no PSOE-ANAC e que estejam relacionados à suas atividades.
5. A classificação de ocorrências em acidentes, incidentes ou ocorrência de solo cabe ao CENIPA.
6. O ESO deve ser encaminhado à Gerencia Geral de Análise e Pesquisa em Segurança Operacional - GGAP até normatização posterior.
7. Não há previsão para a ANAC ministrar cursos de investigação de ocorrências de solo.
8. Acidentes de trabalho fogem ao escopo de atuação da ANAC.
9. Quanto à sugestão de suprimir o verbo “estabelecer”, considera-se não aplicável a sugestão, por ser o verbo representativo de ação a ser evidenciada durante o processo de fiscalização da Agência.
10. O questionamento sobre a Resolução nº 116 não pode ser tratado dentro dessa ação de consulta pública, devendo ser submetido diretamente à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA.
11. Quanto à sugestão de inserção de uma definição para Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional - AISO, compreende-se que não se faz necessário, posto que o próprio nome já traz a finalidade do documento e os requisitos em 156.55(c) delimitam o conteúdo da AISO.
12. O requisito referente à Comissão de Gerenciamento do Risco da Fauna - CGRF será retirado da minuta do RBAC 156 e será tratado dentro de regulamentação específica.

Itens alterados na minuta

156.53(b)(1), 156.53(f)(7)

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 41	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.55 Gerenciamento dos riscos de segurança operacional	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>156.55 (c) (8) Indicação do responsável e prazo de execução para cada medida adicional proposta ou defesas existentes. 156.55 (e) Não foi encontrado no Site da ANAC a referida regulamentação específica, sendo assim o RBAC 156 torna-se omissivo em como o Aeroporto deve realizar as intervenções de engenharia ou serviço manutenção, visando garantir o cumprimento dos seguintes itens 156.201 (a)(1)(2), 156.203(a), 156.205(a)(b), 156.207(a), 156.211(a)(b)(c), 156.213((a)(b), 156.215((a)(b), 156.217(a), 156.219(a). O RBAC 156 não evidencia como o Aeroporto deve proceder para executar uma obra de engenharia ou serviço de manutenção, no caso, da obra ou serviço de manutenção tiver que interromper as operações de pouso e decolagem, pista de taxi ou pátio de estacionamento de aeronave, este regulamento não deixa claro os requisitos para isolamento, interdição e sinalização da área afetada, inspeções antes a após a intervenção, evacuação do local da obra ou serviço de manutenção em situação de emergência ou a pedido do Controle de Tráfego Aéreo, solicitação para expedição de NOTAM, quando aplicável. Dessa forma, não vislumbro a garantia da manutenção das condições físicas e operacionais do aeródromo dentro dos padrões exigidos neste Regulamento, frente aos documentos que serão revogados com a Publicação deste. 156.55 (g) (5) Definir o conceito de acidentes e incidentes em atividade de rampa.</p>	
Justificativa	
<p>1) item 156.55 (c) (8) - Sugestão aceita</p> <p>Considera-se razoável e oportuna a sugestão de acréscimo da indicação do responsável pela execução da atividade na AISO, porém considera-se mais adequado inserir um item adicional, na seguinte forma: "(9) indicação do prazo de execução ou de implantação para cada medida adicional proposta ou defesas existentes, quando aplicável."</p> <p>2) item 156.55 (e) - Não é sugestão</p> <p>3) item 156.55 (g) (5) - Sugestão aceita</p>	

Quando ao conceito de acidente e de incidente de rampa, considera-se adequado e oportuno o questionamento. A utilização dos termos acidente e incidente de rampa não traz suporte em referências estabelecidas pela ANAC ou CENIPA (esta segunda organização que trata de investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos.). Sugere-se, a partir do questionamento, a utilização do termo ocorrências em atividades de rampa.

Itens alterados na minuta

156.55(c)(9), 156.55(g)

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 42	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.57 Garantia da segurança operacional	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
156.57 (d) (6) Quais eventos não são necessários informar à ANAC? 156.57 (e) (2) Sugerimos alterar o texto para: O responsável pela administração do aeródromo deve submeter a avaliação periódica do desempenho do SGSO à apreciação do operador de aeródromo, quando não se tratarem de mesma pessoa, e à CCSO quando o operador de aeródromo for responsável pela operação de mais de três aeródromos obrigados à implantação de um SGSO.	
Justificativa	
1) item 156.57 (d) (6) - Sugestão aceita Tendo em vista nova revisão sobre o texto a partir da contribuição apresentada, identifica-se que não há necessidade de referenciar a previsão específica de "incluindo eventos que não requeiram ser enviados à ANAC". Portanto, considera-se a revisão do texto para supressão dessa parte.	
2) item 156.57 (e) (2) - Sugestão não aceita Considera-se que a contribuição foge da intenção do requisito que é simplesmente demandar uma validação por parte de uma comissão que conte com o Responsável pela Administração do Aeródromo. O envio à Comissão que conta com representantes da alta direção da organização do Operador de Aeródromo, proposição apresentada, resta como facultativo para o Operador e o requisito não precisa apontar essa possibilidade.	
Itens alterados na minuta	
156.57(d)(6)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 43	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.59 Promoção da segurança operacional	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugerimos alterar texto para: O operador de aeródromo deve submeter seu PISOA à ANAC para avaliação e julgamento quanto à sua aceitação. PISOA: Verificar o treinamento básico e específico, quanto ao conteúdo e público alvo. Sugerimos alterar o prazo para entrega do relatório semestral referente ao desempenho do SGSO para 30 dias após o fechamento do período apurado.	
Justificativa	
<p>1) item 156.59 (a) (4) - Sugestão aceita</p> <p>Aceitação da contribuição referente à alteração no texto com exclusão da referência ao envio do PISOA juntamente com o MGSO, contudo, para deixar claro que o envio do PISOA deve ser realizado com a primeira versão do MGSO, foi inserida a previsão no item 156.61 (e) (4).</p> <p>2) item 156.59 (a) (3) - Sugestão não aceita</p> <p>Referente ao conteúdo e público-alvo para o treinamento básico, foi solicitada apenas "verificação". Realizou-se uma revisão do texto quanto à ortografia e quanto à natureza e aplicabilidade do requisito e julga-se não haver alterações a serem realizadas.</p> <p>3) item 156.59 (b) (2) - Sugestão aceita</p> <p>Se aceita a alteração proposta para o prazo de envio dos relatórios semestrais de "até o dia 15 do mês subsequente" para <u>“até o dia 30 do mês subsequente”</u>.</p>	
Itens alterados na minuta	
156.59(a)(4), 156.59(b)(2)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 44	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.61 Planejamento formal para implantação do SGSO	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugerimos transferir este item para disposições transitórias e esclarecer qual a sua aplicabilidade para os aeroportos que já estão em processo de implantação de SGSO.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. Já há previsão genérica para adaptação do SGSO em implantação pelo operador de aeródromo nos itens 156.451 (d) e 156.451 (e). Entende-se não ser necessário tratar o caso em específico. Julga-se não conveniente, dado ao padrão da estrutura da minuta do RBAC 156, transferir os requisitos para a seção de Disposições Transitórias.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 45	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.451 Disposições transitórias	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>O movimento de passageiros em aeródromos brasileiros nos anos de 2014 e 2016 não serão considerados para efeito da classificação estabelecida na seção 156.7 deste Regulamento, devendo ser repetidos os valores de movimentação de passageiros dos anos anteriores, 2013 e 2015, respectivamente. Ou (2) Quando houver movimento de passageiros atípicos decorrentes de eventos extraordinários a ANAC poderá declarar, naquele ano, que os efeitos não serão considerados para a classificação estabelecida na seção 156.7 . Exclusão do item 156.451 (k) pois falta definir os requisitos mínimos de safety contidas nas normas da ABNT. Exclusão do item 156.451 (l) conforme já abordado na discussão da Subparte E.</p>	
Justificativa	
<p>1) item 156.451(a)(1) - Sugestão não aceita</p> <p>O item 153.7(g) prevê que a ANAC pode estabelecer requisitos específicos a qualquer aeródromo, desde que previamente justificado em função da complexidade da operação aeroportuária, frequência anual de pousos ou do risco à segurança operacional.</p> <p>2) 156.451(k) - Sugestão aceita.</p> <p>Item excluído.</p> <p>3) item 156.451(l) - Sugestão aceita.</p> <p>Item excluído.</p>	
Itens alterados na minuta	
156.451(k), 156.451(l)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 46	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.131 Operações em baixa visibilidade	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Exclusão dos itens 156.131 (c) (d) (e) e (i).	
Justificativa	
1) item 156.131 (c) e (d) - Sugestão parcialmente aceita Texto alterado. 2) item 156.131 (e) - Sugestão não aceita Requisito mantido, porém reescrito com a junção dos Itens (e) e (f). 3) item 156.131 (i) - Sugestão não aceita	
Itens alterados na minuta	
156.131(c), 156.131(d), 156.131(e), 156.131(f)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 47	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.129 Liberação de aeronave	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Exclusão do item 156.129 (b), pois quem retira a escada é o operador aéreo ou empresa auxiliar (ESATA).	
Justificativa	
Sugestão não aceita Porém o texto foi alterado, pois o operador do aeródromo deve garantir a segurança operacional no sítio, mesmo que através de fiscalização de empresas terceirizadas.	
Itens alterados na minuta	
156.129(a), 156.129(b)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 48	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.127 Processamento de passageiros, bagagens, mala postal e carga aérea	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Definir contaminação desta superfície. Definir obstáculo desta superfície.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. Porém o texto foi adaptado para facilitar entendimento.	
Itens alterados na minuta	
156.127(b)(2)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 49	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.125 Abastecimento e transferência do combustível da aeronave	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugestão: O abastecedor deve suspender as atividades de abastecimento ou transferência de combustível de aeronave durante a incidência de raios ou tempestades elétricas nas imediações do aeródromo. Exclusão de 156.125 (c) - responsabilidade objetiva pelo abastecimento da empresa abastecedora. O motorista do Carro Tanque Abastecedor (CTA) deve posicionar o veículo de forma que a equipe de contraincêndio tenha fácil acesso à aeronave durante o atendimento a emergências. Exclusão de 156.125 (d) - possibilidade de falta de coordenação para acionamento direto do SESCINC, pelo operador abastecedor. 156.125 (d) (2) - sugestão de alteração do texto para: "..., devendo acionar imediatamente o COE."	
Justificativa	
1) item 156.125 (b) - Sugestão aceita Texto alterado. 2) item 156.125 (c) - Sugestão parcialmente aceita Texto alterado para deixar clara a ação do operador do aeródromo. 3) item 156.125 (d) - Sugestão não aceita Alterado para 156.125(e).	
Itens alterados na minuta	
156.125(b), 156.125(c), 156.125(c)(2) e (3) - transformado em 156.125(d)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 50	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.123 Abordagem à aeronave	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugestão de exclusão do item 156.123 (a) - Tal item aborda requisitos de projeto para implementação de pontes em aeroportos, não requisitos operacionais.	
Justificativa	
Sugestão Aceita. A NBR citada somente traz requisitos para projeto e implementação de pontos de embarque.	
Itens alterados na minuta	
156.123(a)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 51	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.121 Estacionamento de aeronaves no pátio	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugestão de alteração do texto: A operadora ou proprietária da aeronave, empresa auxiliar, contratada ou conveniada deve prover orientação capaz de nortear o correto estacionamento da aeronave. No caso de aviação geral de asa fixa, a Administração Aeroportuária deve fazê-lo, nos aeroportos Classe III e IV. Sugere-se também restringir a exigência contida em 156.121 (b) e (c) para: a aeronave deve ser calçada. A metodologia do processo produtivo é gestão entre empresa aérea e empresas auxiliares, através de SLA.	
Justificativa	
Sugestão não aceita. O operador do aeródromo deve garantir a segurança operacional no sítio, mesmo que através de fiscalização de empresas terceirizadas, conforme estabelecido nos itens 156.117 (a) e (c).	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 52	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.119 Alocação de aeronaves no pátio	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugestão de alteração: O operador de aeródromo deve manter o responsável pelo serviço de tráfego aéreo, quando houver, informado quanto às posições disponíveis para estacionamento de aeronaves e posições inoperantes. Exclusão do item 156.119 (d) - A ANAC regula a aviação civil, não militar. Além disso, a administração aeroportuária não pode fazer reserva de mercado para aeronaves de “autoridades”, tendo que ser utilizadas de forma operacional, cumprindo sua missão para com a sociedade. Exclusão do item 156.119 (e) - Tal medida constitui risco às operações aéreas. o aeroporto deve se preparar para receber aeronaves compatíveis com suas características físicas e operacionais.	
Justificativa	
<p>1) item 156.119 (b) - sugestão aceita. Substituição de termo.</p> <p>2) item 156.119 (d) - Sugestão não aceita. O operador deve apenas fazer previsão.</p> <p>3) item 156.119 (e) - Sugestão não aceita.</p> <p>Porém o texto foi adaptado para facilitar entendimento. O operador de aeródromo deve estar preparado para casos extraordinários em que haja operação com uma aeronave superior que a de projeto para operação no aeroporto.</p>	
Itens alterados na minuta	
156.119(b), 156.119(e)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 53	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.117 Gerenciamento do pátio de aeronaves	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
156.117 (b) - SUGESTÃO: A Administração Aeroportuária deve manter comunicação permanente com o órgão responsável pelo serviço de tráfego aéreo do aeródromo, quando houver, com vistas a manter coordenação das atividades de auxílio ao tráfego de aeronaves, veículos ou pessoas na área de manobras e demais providências necessárias para a segurança operacional das atividades. Exclusão dos itens 156.117 (c) (d) e (e): interpretação extensiva, ampla.	
Justificativa	
1) item 156.117 (b) - sugestão aceita Substituição de termo. 2) itens 156.117 (c) (d) (e) - Sugestões não aceitas. Os itens fazem parte de um conjunto de requisitos.	
Itens alterados na minuta	
156.117(b)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 54	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.115 Prevenção de incursão em pista	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Exclusão do item 156.115 (a) - Regulado pela ICA 63-21, sendo de competência do DECEA (a torre é que deve manter a pista livre). 156.115 (c) - Sugestão de alteração: trocar "ações coordenadas" por "requisitos.	
Justificativa	
1) 156.115(a) - Sugestão aceita. Texto modificado para melhorar o entendimento. 2) 156.115(c) - Sugestão aceita.	
Itens alterados na minuta	
156.115(a), 156.115(c)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 55	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.113 Acesso e permanência na área de manobras	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Sugestão de alteração: O motorista de veículo ou equipamento deve manter, durante a execução de sua atividade na área de manobras, comunicação bilateral permanente com o responsável pelo serviço de tráfego aéreo, na frequência designada pela Administração Aeroportuária.	
Justificativa	
Sugestão aceita. Substituição do termo "responsável pelo controle de tráfego aéreo" por "provedor de serviços de navegação aérea".	
Itens alterados na minuta	
156.113(e)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 56	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.111 Movimentação de aeronaves, veículos, equipamentos e pessoas na área operacional	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Em 156.111 (b) (2), modificar qualificação para qualificação. 156.111 (d) - Sugestão de alteração: A Administração Aeroportuária deve proibir a permanência e retirar da área de movimento veículos e GSE que não apresentem as condições físicas e operacionais requeridas para a execução de suas atividades ou não cumpram aos seguintes requisitos: 156.111 (d) (1) - Sugestão de alteração para: ...“ABNT/NBR 8919 - Aeronave - Equipamento de apoio no solo – Sinalização” . 156.111 (e) (2) - Sugestão de Alteração para: Vedar a permanência de veículo ou equipamento autopropelido com o motor em funcionamento sem a presença de motorista. 156.111 (e) (3) - Sugestão de Alteração para: Proibir que veículo ou GSE se posicione de modo a impedir a rota de fuga dos veículos destinados ao abastecimento de aeronave. 156.111 (e) (6) - Sugestão de Alteração para: Vedar que pessoa, veículo ou GSE adentre ou retire-se de posição de estacionamento quando a aeronave estiver em movimento, seus motores em funcionamento ou as luzes anticolisão acesas, exceto se essencial à execução da atividade.	
Justificativa	
1) item 156.111 (b) (2) - Sugestão não aceita. No texto do RBAC 156 anexo à consulta pública não há o erro de grafia indicado. 2) item 156.111 (d) - Sugestão parcialmente aceita. Não foi aceito o termo GSE. 3) item 156.111 (d)(1) - Não é sugestão. 4) item 156.111 (e)(2) - Sugestão aceita. 5) item 156.111 (e)(3) e (6) - Sugestão não aceita. Não foi aceito o termo GSE.	
Itens alterados na minuta	
156.111(d), 156.111(e)(2)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 57	
Dados do colaborador	
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: jjordao@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.113 Acesso e permanência na área de manobras	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Exclusão dos itens 156.103 (c) - MOTIVO: item regulado por Anexo 14 ICAO, pelo RBAC 154. Além disso, a Administração Aeroportuária não suspende operações de pouso, aproximação e decolagem. Tais procedimentos são coordenados pelo DECEA. Exclusão do item 156.103 (d) - Assunto não conecta com Operações, bem como é tratado na Subparte F.	
Justificativa	
1) item 156.103(c) - Sugestão não aceita. Texto alterado para retirar suspensão de operação. 2) item 156.103(d) - Não é sugestão. Não há item 103(d) no RBAC 156.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012		Processo nº 60800.025162/2011-28	
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.			
Contribuição nº 58			
Dados do colaborador			
Nome: JOÃO MÁRCIO JORDÃO			
Organização:			
Telefone de contato:		E-mail: jjordao@infraero.gov.br	
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar			
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.101 Posicionamento de equipamentos na área operacional do aeródromo			
Texto sugerido para alteração ou inclusão			
Exclusão do item 156.101 (a) - Motivo: princípio da moralidade da Administração Pública pressupõe estabelecimento de regras, não de exceções. 156.101 (b) - Sugestão de alteração: A Administração Aeroportuária deve adotar providências para que nenhum obstáculo permaneça na faixa de pista. Exclusão dos itens 156.101 (c) (d) e (e) - Motivo: itens regulados no RBAC 154.			
Justificativa			
Sugestões parcialmente aceitas. Exclusão dos itens (a), (c), (d) e (e) por constarem no 154 e alteração do item (b) para facilitar o entendimento.			
Itens alterados na minuta			
156.101			

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 59	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando Franklin Correia	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: fernando.correia@anac.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.39 Da documentação	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Acrescentar o item (l) com o seguinte texto: (l) O operador de aeródromo deverá enviar para a ANAC, por meio eletrônico, as informações das movimentações com a seguinte periodicidade: Diariamente no primeiro dia útil após o dia do levantamento: Aeródromos com mais de 400.000 passageiros processados no ano anterior Semanalmente no primeiro dia útil da semana subsequente a semana do levantamento: Aeródromos com mais de 10.000 e menos de 400.000 passageiros processados no ano anterior. Mensalmente no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do levantamento: Aeródromos com menos de 10.000 passageiros processados no ano anterior.	
Justificativa	
Sugestão parcialmente aceita. A frequência sugerida é muito alta e onerosa para os operadores de menor porte.	
Itens alterados na minuta	
156.39(j), 156.39, Apêndice A	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 60	
Dados do colaborador	
Nome: Jorge Wallacy Paiva de Azevedo	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: nor1@decea.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.101 Posicionamento de equipamentos na área operacional do aeródromo	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
No item 156.101, letra (b), sugiro a modificação do texto para: “Exceto o disposto em (c) a seguir, o operador de aeródromo deve garantir que nenhum equipamento ou instalação permaneça.” Justificativa para o item 1 acima: Conforme está hoje o texto, parece haver um conflito entre os itens (b) e (c).	
Justificativa	
Texto do item 156.101 alterado. O conflito apontado foi retirado do texto.	
Itens alterados na minuta	
156.101(a), 156.101(b), 156.101(c), 156.101(d), 156.101(e)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 61	
Dados do colaborador	
Nome: Jorge Wallacy Paiva de Azevedo	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: nor1@decea.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.103 Condição operacional para a infraestrutura disponível	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>1- No item 156.103, letra (b), número (1), sugiro alterar o texto da seguinte maneira: (1) Quando a quantidade de luzes inoperantes ultrapassar os limites estabelecidos para aquele tipo de operação aérea, conforme definido nas Tabelas 156.103-1 e 156.103-2 deste Regulamento, o operador de aeródromo deverá: (i) Nos casos onde houver Órgão de Controle de Tráfego Aéreo no aeródromo: Solicitar ao referido órgão, através de meio telefônico gravado, a suspensão de determinado tipo de operação aérea; e (ii) Nos casos onde somente houver Órgão do Serviço de Informação ao Voo de Aeródromo: Suspender determinado tipo de operação aérea e informar, imediatamente, ao Órgão do Serviço de Informação de Voo do Aeródromo, através de meio telefônico gravado, a respeito da mencionada suspensão. 2- Reposicionar a atual letra (i) do documento para outro item mais adequado. 3- No item 156.103, letra (c), número (1), sugiro alterar o texto da seguinte maneira: (1) Quando o tempo máximo de comutação de fonte de energia ultrapassar os limites estabelecidos na Tabela 156.103-3 para aquele tipo de operação aérea, até o restabelecimento do fornecimento de energia, o operador de aeródromo deverá: (i) Nos casos onde houver Órgão de Controle de Tráfego Aéreo no aeródromo: Solicitar ao referido órgão, através de meio telefônico gravado, a suspensão de determinado tipo de operação aérea; e (ii) Nos casos onde somente houver Órgão do Serviço de Informação ao Voo de Aeródromo: Suspender determinado tipo de operação aérea e informar, imediatamente, ao Órgão do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo, através de meio telefônico gravado, a respeito da mencionada suspensão. 4- No item 156.103, letra (c), número (2), sugiro alterar o texto da seguinte maneira: (2) Até o restabelecimento do fornecimento de energia, quando o tempo máximo de comutação de fonte de energia ultrapassar os limites estabelecidos na Tabela 156.103-3 para o SESCINC, o operador de aeródromo deverá: (i) Nos casos onde houver Órgão de Controle de Tráfego Aéreo no aeródromo: Solicitar ao referido órgão, através de meio telefônico gravado, a suspensão de pousos e decolagens no aeródromo; e (ii) Nos casos onde somente houver Órgão do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo: Suspender pousos e decolagens no aeródromo e informar, imediatamente, ao Órgão do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo, através de meio telefônico gravado, a respeito da</p>	

mencionada suspensão. Justificativa para os itens 1, 2, 3 e 4 acima: De acordo com a ICA 100-12 (DECEA) as suspensões por esses motivos seriam feitas através dos Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo (onde houver). Analisado pela ótica da mesma ICA 100-12, no caso de Órgão do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo, a suspensão teria que partir da Administração do Aeroporto, pois esses órgãos não prestam serviço de Controle de Tráfego Aéreo, porém teriam que receber a informação da suspensão da maneira mais rápida possível para poderem informar aos

Justificativa

Sugestões parcialmente aceitas.

1- Sugestão aceita com adaptação do texto.

2- Item 156.103(b)(1)(i) transferido para 156.109(d)(2) (i). A tabela 156.103-1 foi alterada para ficar compatível com Anexo 14 da OACI.

3- Item 156.103(c)(1) excluído porque os requisitos constam no RBAC 154.

4- Item 156.103(c)(2) excluído, assim como última linha da tabela, porque não existe item 156.323 no RBAC 156.

Itens alterados na minuta

156.103(b)(1), 156.103(b)(1)(i), 156.103(b)(1)(ii), 156.103(c)(1), 156.103(c)(2), 156.109(d)(2)(i) - trazido de 156.103(b)(1)(i)

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 62	
Dados do colaborador	
Nome: Jorge Wallacy Paiva de Azevedo	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: nor1@decea.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.109 Sistema de Orientação e Controle da Movimentação no Solo (SOCMS)	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
1- Com relação ao item 156.109, acredito que a redação está muito boa, porém ratifico a necessidade do RBAC 156 cancelar a IAC 2308 (elas conflitam no que tange a esse assunto). Até onde pude ver esse cancelamento já está previsto. 2- Ainda com relação ao cancelamento da IAC 2308, lembro que o conteúdo da referida IAC se encontra em uma antiga IMA do DAC que ainda se encontra ativa no CENDOC (IMA 58-4), ou seja, quando se cancelar a IAC 2308 é necessário cancelar também a IMA 58-4 junto ao CENDOC (Em consulta ao CENDOC pode-se conseguir o processo a ser seguido para efetivar o cancelamento da IMA em questão). Justificativa para os itens 1 e 2 acima: Conflito entre o previsto pela IAC 2308 e o RBAC 156 no que tange à movimentação no pátio.	
Justificativa	
Sugestão aceita. A ANAC entrará em contato com o CENDOC para solicitar o cancelamento da IMA 58-4.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 63	
Dados do colaborador	
Nome: Jorge Wallacy Paiva de Azevedo	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: nor1@decea.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.103 Condição operacional para a infraestrutura disponível	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>Com relação à Tabela 156.103-1, observei que os parâmetros ali informados estão diferentes dos que são previstos no Anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional, como o Brasil é signatário da citada Convenção se a decisão for a de utilizar um padrão diferente do descrito em seus Anexos, pode vir a ser o caso de se apresentar “Diferença” à OACI. Lembro que a IAC 139.1001 também aborda esse assunto, mas de maneira que me pareceu diferente da apresentada no RBAC 156, até onde pude ver esse cancelamento (IAC 139.1001) já está previsto. Lembro, ainda, que o DECEA reproduz alguns itens do Anexo 14 em algumas publicações suas e que, caso seja decidido pela ANAC não utilizar as previsões do Anexo 14, seria importante que se informasse ao DECEA para que se possa harmonizar as normas nacionais (ANAC e DECEA) de forma a conterem as mesmas informações (seja baseado no Anexo 14 ou não). Justificativa para o item acima: Necessidade de se observar o processo OACI no que tange à apresentação de diferenças e de harmonizar as regras nacionais a esse respeito.</p>	
Justificativa	
Sugestão aceita. Tabelas alteradas.	
Itens alterados na minuta	
Tabelas 156.103-1 e 156.103-2	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 64	
Dados do colaborador	
Nome: LAZARO LUIZ NEVES	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: lazaroln@hotmail.com
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.109 Sistema de Orientação e Controle da Movimentação no Solo (SOCMS)	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Acrescentar, na seção 156.109 letra (d), o item (3) com o seguinte teor: (3) instalar os auxílios visuais, equipamentos e sistemas listados na Tabela xxx (arquivo anexo).	
Justificativa	
Sugestão aceita. Inclusão de texto no item 156.109(d).	
Itens alterados na minuta	
156.109(d)(3)	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 65	
Dados do colaborador	
Nome: Eliane Cristina Arnaldo Pessoa	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: cristina.arnaldo@gmail.com
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
Minuta de Resolução - RBAC 156 Art. 2º	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Retorno da sigla do Manual de Operações do Aeródromo para MOA, considerando que a sigla MOPS é utilizada também para outros fins nos aeroportos. Exemplo: Módulo Operacional (Mop) e equipamento de limpeza (Mops).	
Justificativa	
Sugestão não aceita. O termo está consolidado no RBAC 139.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 66	
Dados do colaborador	
Nome: Eliane Cristina Arnaldo Pessoa	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: cristina.arnaldo@gmail.com
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
Minuta de Resolução - RBAC 156 Art. 2º	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>O RBAC 139, na seção 139.305 (d)(2) estabelece como atribuição do responsável pelo MOPS submeter à ANAC as alterações propostas para o MOPS, antes de sua aprovação. Ocorre que o prazo entre o envio das propostas de alterações do citado manual e o retorno da aprovação por parte desta Agência pode ser extenso e/ou inviabilizar a alteração imediata de algum procedimento que precise ser ajustado no aeroporto, acarretando em risco à Segurança Operacional da localidade, bem como o descumprimento de legislações implementadas após a aprovação do Manual. Não há previsão na norma que permita ao aeroporto implantar alterações imediatas para não colocar em risco a segurança operacional e, agindo dessa forma, o gestor do aeroporto poderá ser penalizado por essa ação ou as dela decorrente. Considerando o compromisso com a segurança operacional assumido pelo Administrador do Aeroporto quando do depósito do MOPS na ANAC ou na emissão do Certificação Operacional, submetemos a análise dessa agência a sugestão de alteração da norma para que autorize o aeroporto a implantar as alterações necessários na operação do aeroporto e, simultaneamente, encaminhar a atualização do MOPS para a ANAC com as devidas justificativas, ficando o Administrador do Aeroporto passível dos penalidades previstas caso não atenda os requisitos normativos em vigor quando da implantação das alterações.</p>	
Justificativa	
Sugestão não aceita. O item abordado não faz parte desta consulta pública.	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 67	
Dados do colaborador	
Nome: MODESTO SANCHEZ	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: modesto.sanchez@anac.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
Minuta de Resolução - RBAC 156 Art. 1º	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>OBSERVAÇÕES QUANTO À MINUTA DO RBAC 156 FEV/2012 Inicialmente, cabe parabenizar a equipe envolvida pelo desenvolvimento da norma, a qual tem foco bastante abrangente e certamente irá contribuir muito com a estruturação dos sistemas de segurança nos aeródromos brasileiros, profissionalizando suas gestões. Gostaria de tecer alguns comentários à título de contribuição para a reflexão de alguns itens, neste período de consulta pública, visando ainda seu aperfeiçoamento: 1 – basicamente, para o enfoque de aeródromos classes III e IV, a norma é bastante completa e preenche uma lacuna normativa para aqueles de certificação não obrigatória, no entanto, para aeródromos de classes II e I, temos que considerar a condição brasileira e, com realismo, o que se pretende de uma Norma que possa ser aplicada e cobrada, sem levar a conflitos maiores entre administração x Estado e sem perder o foco do papel do regulador na proteção do cidadão usuário do sistema. 2 – fica nebulosa a condição atual do “conveniado” na forma atual frente à definição de operador – temos inúmeros aed públicos de menor porte, sem convênio ou sem qualquer gestão efetiva por parte dos municípios / estados conveniados (por provável desinteresse ou falta de recursos). Nestes casos, quem seriam os operadores? 3 – focando nesse grande número de aeródromos classe I e II, como se pretende que os respectivos conveniados invistam nesta estruturação proposta? 4 – partindo da tese em que o Estado deva proteger os passageiros usuários e não necessariamente os aeronautas que operem aeronaves para uso próprio, poderíamos sugerir uma categorização desta classe 1 como sendo: - opere apenas aeronaves a partir de 15 assentos, ou - opere vôos charters, táxi ou regulares de até 15 assentos em frequência maior que 1 vôo semanal. (algo como constante da Norma Australiana) Aeródromos abaixo desta categorização não têm como ser regulados da forma apresentada na nova Norma, por absoluta ausência de operadores interessados e de recursos econômicos para a formação da administração e regularização dos sítios. O estabelecimento destas novas obrigações para esta categoria colocaria a legislação em cheque frente a uma realidade “intransponível”, além de ter sua finalidade questionada em grande número de casos, com índices mínimos de operações. 5 – caberia alguma menção aos aeródromos de categoria especial – públicos privados e outros privados de maior tráfego; 6 – 156.21(I)(i) – na</p>	

impossibilidade de cumprimento de qualquer requisito deve-se buscar isenção pelo RBAC 11 – parece muito exagerado o recurso a este RBAC para qualquer isenção, tornando este processo moroso e de difícil operação para a ANAC em casos não tão críticos. 7 – não foram consideradas as particularidades dos aeródromos helipontos/heliportos na abrangência desta Norma. Há um vazio legal para este setor e a Norma deveria preenchê-la ou claramente excluí-la para o atendimento em outro documento. Cabe menção à Norma Canadense, onde s

Justificativa

1) Não é sugestão.

2) Não é sugestão.

3) Não é sugestão.

4) Sugestão não aceita.

A categorização proposta torna o regulamento complexo para o enquadramento dos operadores de aeródromo.

5) Não é sugestão.

6) Não é sugestão.

7) Sugestão não aceita.

Helipontos e heliportos serão abordados em outro regulamento.

Itens alterados na minuta

-

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 68	
Dados do colaborador	
Nome: AUGUSTO LUIZ DE CAMPOS BARROZO	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: augustobarrozo@globo.com
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
RBAC 156 - anexo à Resolução 156.303 Recursos necessários para o atendimento à emergência aeroportuária	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Estou anexando documento com minhas considerações e sugestões. Atenciosamente,	
Justificativa	
<p>Sugestão não aceita.</p> <p>O item 156.303 lista os recursos que devem ser considerados quando do planejamento para atender à emergência que por ventura venha a ocorrer no aeródromo.</p> <p>Este requisito, assim como em todo o RBAC 156, não entra em detalhes técnicos. O operador e os demais envolvidos deve realizar o planejamento, o que inclui verificar a necessidade para aquele aeródromo específico.</p> <p>O detalhamento de requisitos, e isto inclui os relativos à remoção de aeronaves inoperantes, inclusive no que diz respeito a equipamentos, será objeto de Instrução Suplementar, não cabendo, portanto, neste RBAC 156.</p>	
Itens alterados na minuta	
-	

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 69	
Dados do colaborador	
Nome: Rosangela Finocketi Pinna	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: rosangela_finocketi@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
Minuta de Resolução - RBAC 156 Art. 5º	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
<p>RBAC 156</p> <p>1) (pg. 11) 156.15 Responsáveis pelas atividades operacionais</p> <p>(a) O operador de aeródromo deve designar, por ato próprio, responsável para cada uma das atividades operacionais descritas a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> (1) administração do aeródromo; (2) gerenciamento da segurança operacional; (3) operações aeroportuárias; (4) manutenção do aeródromo; e (5) resposta à emergência aeroportuária. e (6) <i>gerenciamento do Perigo da Fauna</i> <p>Obs.: a obrigatoriedade do item 6 será para os ARPTS de classe IIB com índice de colisão acima de 10.000 movimento nos últimos 2 anos e ARPTS de classe III e IV</p> <p>2) (pg. 12) 156.21 Responsabilidades do operador de aeródromo</p> <p>(a) O operador de aeródromo é responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> (1) cumprir e fazer cumprir, no sítio aeroportuário, os requisitos definidos neste Regulamento e nas demais normas vigentes; <p>(pg. 13) (16) Proporcionar um sistema de modo que manter a área operacional esteja livre de animais que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;</p> <p>3) (pg. 15) 156.35 Qualificação dos responsáveis pelas atividades operacionais ou por atividades específicas</p> <p>(pg. 16) (d) O operador de aeródromo deve manter profissional de sua estrutura organizacional ou terceirizado, devidamente registrado no Sistema CONFEA/CREA/CAU, como responsável técnico pelos serviços referentes à área de manutenção aeroportuária e demais atividades de engenharia executadas em seu aeródromo.</p> <p>(f) <i>O operador de aeródromo deve manter profissional de sua estrutura organizacional ou</i></p>	

terceirizado, devidamente registrado no sistema CFBio ou qualquer outro conselho cujos profissionais estejam comprovadamente habilitados para lidar com manejo direto de fauna, como responsável por este manejo.

4) (pg. 16) 156.37 Treinamento dos profissionais que exercem atividades específicas

(d) Os treinamentos devem tratar das seguintes áreas e conteúdos:

(pg. 17) (5) *O treinamento sobre monitoramento Gerenciamento do perigo da fauna, destinado a todos os profissionais que atuem no PGRF, deve conter:*

(i) familiarização com o meio ambiente (fauna e flora) do aeródromo e adjacências o qual deve ser ministrado por profissional, seja ele orgânico ou terceirizado; e

(ii) atividade relacionada ao monitoramento Gerenciamento do perigo da fauna, como identificação de aves e seus fatores atrativos de fauna;

(iii) identificação de animais mais comuns ao ARPT, o qual deverá ser ministrado somente por Biólogo, ou outro profissional habilitado por cujo conselho comprove tal capacitação e ainda assim após o estudo de identificação prévia realizado no ARPT.

5) (pg. 21) 156.53 Política e objetivos de segurança operacional

(pg. 22) (f) Responsabilidades quanto ao SGSO

(1) O operador de aeródromo deve estabelecer as atribuições dos responsáveis pelas atividades operacionais elencadas no parágrafo 156.15(a) e demais membros de sua equipe quanto à segurança operacional e, especificamente, quanto ao SGSO.

(pg. 24) (7) *O responsável pela administração do aeródromo que tenha al*

Justificativa

1) Sugestão não aceita.

Este regulamento não apontará responsáveis tão específicos.

2) Não é sugestão.

3) Sugestão não aceita.

Haverá regulamento específico para o tema.

4) Sugestão não aceita.

O item foi todo removido.

5) Sugestão não aceita.

O item foi todo removido.

Itens alterados na minuta

-

Audiência Pública Nº 04/2012	Processo nº 60800.025162/2011-28
Assunto: Proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 156 (RBAC nº 156), intitulado “Segurança operacional em aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”.	
Contribuição nº 70	
Dados do colaborador	
Nome: TRIP LINHAS AÉREAS S/A	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: fabiola.goncalves@voetrip.com.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
Minuta de Resolução - RBAC 156 Art. 2º	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
as contribuições estão no documento anexo. att	
Justificativa	
Sugestões não aceitas. Não são itens relativos a esta consulta pública.	
Itens alterados na minuta	
-	

É o relatório.

Lucius de Albuquerque Prado
Especialista em Regulação de Aviação Civil

Mariana Olivieri Caixeta Altoe
Especialista em Regulação de Aviação Civil

Gabriella Cristina da Silva Santana
Especialista em Regulação de Aviação Civil



De acordo, encaminho às considerações da GOPS.

Marcelo Toniazza Lissa
Gerente Técnico de Serviços Aeronáuticos

De acordo, encaminho à SIA para prosseguimento do feito.

Rodrigo Flório Moser
Gerente de Operações Aeronáuticas e Aeroportuárias